



Doc.  
000147

04

002240

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPECTÔMETRO DE MASSA

**CONTRATANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**CNPJ.** : 34.028.316/0001-03  
**INSCRIÇÃO** : 07.333.821/002-05  
**ENDEREÇO** : SBN Qd.01, Conj. 03, Bl. A – 6º andar – ED. SEDE DA ECT  
**CEP.** : 70002-900 – BRASÍLIA/DF

**REPRESENTANTES:**

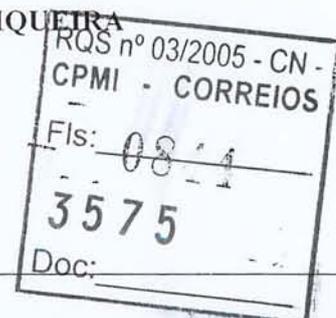
**PRESIDENTE** : HASSAN GEBRIM  
**IDENTIDADE** : 164.093 - SSP/DF  
**CPF.** : 004.062.281-91

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO** : AFRANIO RODRIGUES JUNIOR:  
**IDENTIDADE** : 099.319 – SSP/DF  
**CPF.** : 001.841.106-06

**CONTRATADA** : PROTEC SCAN COM. E SERVIÇOS LTDA - ME  
**CNPJ.** : 02.371.856/0001-07  
**ENDEREÇO** : AV. PAULISTA Nº 2644, CONJUNTO 61 - CERQUEIRA CÉSAR  
**CEP** : 01310-300 – SÃO PAULO/SP  
**FONE** : (0XX11) 258-9061  
**FAX** : (0XX11) 3237-3508  
**TOLL-FREE** : 0800152979

**REPRESENTANTE:**

**SÓCIO-GERENTE** : ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA  
**IDENTIDADE** : 120.774 – OAB/SP  
**CPF** : 129.747.688 – 30





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com o Fornecimento de Material de Consumo e Peças de Reposição, nos equipamentos abaixo relacionados e conforme detalhamento constante do **Anexo I** do Contrato:

ITEM	N.º DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
I	17	Espectômetro de Massa (Detector de Drogas e Bombas) com fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição.

1.2. As peças relacionadas no **Anexo II** do Contrato, somente serão utilizadas após autorização prévia da **CONTRATANTE** e serão pagas à parte. As demais peças que se fizerem necessárias e o material de consumo utilizados nas respectivas manutenções deverão estar inclusos no preço.

1.2. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas **"on site"**, conforme endereços constantes do **Anexo III** do Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obedecer as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a **Port. 3214/78 do Ministério do Trabalho**, assim como manter seus empregados devidamente uniformizados, de forma compatível com o ambiente empresarial e munidos de Carteira de Identificação Funcional.

2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, mantendo em serviço a quantidade de empregados necessários, a fim de que a manutenção dos equipamentos ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, consoante dispositivos definidos no **Anexo I** do Contrato.

2.3. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o técnico que, a critério da **CONTRATANTE**, não esteja executando o serviço satisfatoriamente.

2.4. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto a prestação de serviço, e submeter-se a fiscalização por parte das Delegacias Regionais do Trabalho.

2.5. Cumprir as obrigações legais vigentes no país, no que diz respeito ao recolhimento dos impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de outros legalmente previstos.

2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 9.1.** deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.7. Responsabilizar-se por:

a) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, respeitando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

b) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devendo os profissionais se apresentarem devidamente uniformizados e com boa aparência, portando crachá de identificação da empresa;



c) manter disponibilidade de peças de reposição e de material de consumo, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para as manutenções preventivas como também as corretivas, constantes nos itens 2.13 e 2.14 da Cláusula Segunda deste Instrumento;

d) instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das Normas Internas;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades;

f) assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

g) zelar pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**;

h) assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**.

**2.8.** Promover a organização técnica e administrativa para execução dos serviços deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os planos, cronograma e demais documentos contratuais, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**2.9.** Zelar pela área da **CONTRATANTE** onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da **CONTRATADA** de material da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

**2.10.** Ser única representante legal junto a **CONTRATANTE** para o cumprimento das cláusulas contratuais.

**2.11.** Garantir as peças, componentes, materiais e serviços aplicados e fornecidos pela **CONTRATADA**, pelo prazo de no mínimo **180 (cento e oitenta)** dias.

**2.12.** Devolver a **CONTRATANTE**, todas as peças substituídas.

**2.13.** Atender os chamados da **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, após a formalização do chamado, excluindo sábados, domingos e feriados.

**2.14.** Solucionar os problemas apresentados pelos equipamentos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas corridas**, após a formalização do chamado.

**2.15.** Executar os serviços sem prejudicar a rotina dos empregados da **CONTRATANTE**.

**2.16.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as observações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

03/2009  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0829  
3575  
Doc: \_\_\_\_\_





### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar os serviços e comportamento (discrição e aparência) dos prestadores de serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer eventualidade que ocorrer.
- 3.2. Fiscalizar e autorizar, se for o caso, a substituição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste Contrato.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Permitir o acesso e a permanência em suas dependências, durante o horário de expediente, dos empregados da **CONTRATADA** que executarão os serviços, objeto deste Contrato.
- 3.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de um profissional por outro, sempre que necessário.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços mensais dos serviços, objeto deste Contrato, são os seguintes:

4.1.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no **Anexo II** deste Contrato, os preços são os constantes no **Anexo IV**, cujo valor total mensal, para os 17 (dezessete) equipamentos é de R\$ 75.871,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

4.1.2. Para despesas com reposição de peças, relacionadas no **Anexo II**, estimadas, ao ano, em R\$ 160.780,85 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a US\$ 61.838,79 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito dólares e setenta e nove centavos), com base no câmbio do dólar US\$ 2,60 (dois dólares e sessenta centavos), o preço mensal estimado será R\$ 13.398,40 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

4.2. No preço total contratado estão incluídos:

- a) todos os serviços a serem executados;
- b) seguro, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;
- c) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes sobre o valor deste Contrato;
- d) todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato e que possam contribuir para o custo final;
- e) uniformes, equipamentos, materiais administrativos, de consumo e outros, necessários a execução dos serviços.
- f) peças de reposição, graxas, óleos, material de suprimento e outros, não previstos no **Anexo II** do Contrato.

4.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, sob pena de extinção do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

PROS nº 09/2005 de CN

CPMI - CORREIOS

Fis: 3575

Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

E.G.T.



4.4. Os valores do presente contrato poderão ser repactuados a cada período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato e deverá ocorrer no primeiro dia do **13º (décimo-terceiro) mês** de vigência, e em conformidade com o disposto na **Resolução n.º 10/1996** de 10/10/96, emitida pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCE.

4.4.1. O percentual de repactuação será apurado com base na qualidade dos serviços prestados e na variação dos preços de mercado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal (NF) até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, em **02 (duas) vias**, referente aos serviços prestados no mês anterior. A respectiva NF será apresentada e atestada pela Gerência de Engenharia/Gerência Técnica-**GEREN/GETEC** das Diretorias Regionais da **CONTRATANTE**, **responsáveis pelos equipamentos**, a qual encaminhará para a Gerência de Administração-**GERAD**, que efetuará o pagamento até o **15º (décimo-quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, se encarregando de enviar cópia para o Departamento de Contratação e Administração de Material-**DECAM/AC**.

5.1.1. As peças utilizadas, previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser faturadas à parte, caso sejam necessárias, conforme Preços estabelecidos no **Anexo II do Contrato** e serão pagas utilizando o mesmo critério estabelecido no subitem acima. O preço das peças deverão ser convertidos em Real (R\$) utilizando-se o câmbio do dia anterior ao do faturamento.

5.2. Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Ordens de Serviços e dos Relatórios Técnicos, conforme item 02 dos detalhamentos técnicos, **Anexo I** do Contrato.

5.2.1. Caso o documento fiscal apresente alguma irregularidade, será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto e o prazo para pagamento começará a ser contado a partir da sua reapresentação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário, na conta corrente da **CONTRATADA**, que também deverão estar discriminados no documento fiscal, conforme dados abaixo:

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	N.º DA CONTA
Banco do Brasil	0383-2	6668-0

5.4. Quaisquer alterações no dados bancários, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação dos dados bancários.

5.5. Correrão por conta da **CONTRATADA**, o ônus de prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.5.1. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pró rata tempore" do IGP-M.

ROS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
08/08  
Fis: 3575  
Doc:





5.7. O pagamento à **CONTRATADA**, somente ocorrerá mediante a comprovação de regularidade do contratado junto à previdência social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS, durante toda a vigência do presente Contrato.

5.7.1. A irregularidade para com a seguridade social ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo contratado, após o que, em não havendo regularização, o Contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado;

5.7.2. A suspensão do pagamento não autoriza a suspensão do fornecimento dos serviços/ material, estando a contratada sujeita as penalizações cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

5.7.3. No caso de pagamentos retidos em virtude da falta de **Regularidade Fiscal** da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de entrega das Certidões Negativas, para liberação dos mesmos.

5.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às relativas ao cumprimento do presente Contrato.

5.9. Os documentos fiscais deverão ser apresentados, mencionando sempre o número deste Contrato e o número do processo licitatório originário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. *unilateralmente, pela CONTRATANTE*, quando:

- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no **subitem 2.6.** da Cláusula Segunda deste Contrato.

6.1.2. *por acordo entre as partes*:

- a) quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS
Fls: 0829
3575
Doc: 51





6.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

7.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

a) pelo cometimento de faltas injustificadas ou cujas justificativas sejam consideradas improcedentes pela **CONTRATANTE**: **1,0% (um por cento) do valor total** do Contrato;

b) pela suspensão da execução dos serviços: **10% (dez por cento) do valor total** do contrato;

c) pelo não cumprimento do prazo de atendimento aos chamados técnicos da **CONTRATANTE**, de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, estabelecido no **subitem 2.13**. da Cláusula Segunda deste Instrumento: **0,5% (meio por cento) do valor total** do Contrato;

d) pelo não cumprimento do prazo de solução dos problemas apresentados pelos equipamentos, em **72 (setenta e duas) horas corridas**, estabelecido no **subitem 2.14**. da **Cláusula Segunda** deste Instrumento: **0,5 % (meio por cento) do valor total** do Contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **1,0% (um por cento) do valor total** contratado.

7.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento) do valor total** deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido em qualquer Agência da **CONTRATANTE**, através do formulário de Comprovante de Pagamento - CR, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação, podendo, para isso, a **CONTRATANTE**, descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis:

0830

3575

Doc:



7.6. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT poderá ser aplicada, a critério da ECT, à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- b) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- c) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a ECT.

7.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado das Comunicações quando constatada as situações indicadas no **subitem 7.6.** desta Cláusula.

7.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

**8.1.1. por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:**

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) atraso na prestação do serviço por prazo superior a **15 (quinze) dias**;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- g) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

8.1.2. *amigavelmente, por acordo entre as partes*, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3. *judicialmente nos termos da legislação*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0851 3575 Doc:
---





8.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do **subitem 8.1.1.** desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 8.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

9.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.071.238,73 (hum milhão e setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**, sendo que **R\$ 910.457,88 (novecentos e dez mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** refere-se à manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 160.780,85 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)** refere-se a possível aquisição de peças de reposição, que serão adquiridas conforme disposição contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

⇒ **MANUTENÇÃO:** - **ATIVIDADE:** 05.2.02      **CONTA:** 2.05      **VALOR:** R\$ 910.457,88  
 ⇒ **PEÇAS:**                      - **ATIVIDADE:** 05.2.02      **CONTA:** 2.02      **VALOR:** R\$ 160.780,85

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRINEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a **60 (sessenta) meses**.

11.2. Havendo interesse na prorrogação, deverá a **CONTRATANTE** formalizar a comunicação com a antecedência de **30 (trinta) dias**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0872
3575
Doc: SA





11.3. O período total de vigência deste Contrato, computadas as eventuais prorrogações, não poderá exceder a **60 (sessenta) meses**.

11.4. Ao término da vigência contratual e se não houver prorrogação, a **CONTRATADA** continuará a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação do seu substituto, pelo período de **60 (sessenta) dias**, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. O presente Instrumento é oriundo da Pregão n.º 027/2001-CPL/AC, aprovado por meio do RELATÓRIO/DIRAD-168/2001, aprovado em 30/08/2001 e homologado na 36ª REDIR, de 05/09/01, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos **Anexos** e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Instrumento.

12.1.1. Havendo divergência entre a proposta e o Contrato, vigorará o disposto neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000 e 3.784/2001, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e das Medidas Provisórias n.ºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, que aplicar-se-ão supletivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo - assinadas.

Brasília - DF, 23 de Outubro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

*[Handwritten Signature]*

HASSAN GEBRIM  
Presidente

*[Handwritten Signature]*

ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA  
Sócio-Gerente

*[Handwritten Signature]*

AFRANIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*  
Nome: Manoel F. C. S. Siqueira  
CPF: 285.031.801/97

2) *[Handwritten Signature]*  
Nome: JANEI MONTENEGRO BRAGA  
CPF: 461.000.000/97





## ANEXO I

### DETALHAMENTO TÉCNICO

**APLICAÇÃO:** Este Detalhamento técnico se aplica ao contrato cujas características principais são:

- **PAGAMENTO POR EQUIPAMENTO INSTALADO**
- **COBERTURA DE MÃO DE OBRA, COM PEÇAS A PARTE**
- **ATENDIMENTO NO LOCAL (ON SITE).**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Manutenção Preventiva E Corretiva

**EQUIPAMENTO:** Espectrômetro De Massa (Detector De Drogas E Bombas)

**FABRICANTE:** ION TRACK INSTRUMENTS.

**MODELO:** ITEMISER

**CONTEÚDO:**

1. SERVIÇOS:
  - 1.1. CONDIÇÕES GERAIS
  - 1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
  - 1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA
  - 1.4. LOCAL E HORÁRIO
  - 1.5. CHAMADO TÉCNICO
  - 1.6. PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS
2. RELATÓRIO TÉCNICO

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 0854 3575
Doc:





DETALHAMENTO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 17 EQUIPAMENTOS ESPECTRÔMETRO DE MASSA (DETECTORES DE DROGAS E BOMBAS), COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHOS.

## 1. SERVIÇOS

### 1.1 Condições Gerais:

1.1.1 A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças e componentes avariados.

1.1.2. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**. Quando usarem peças não originais identificá-las no relatório.

1.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, conforme programação ou sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

1.1.4. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso, não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que não ultrapasse o prazo para solução do problema estabelecido no item 1.6.2 .

1.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

1.1.6. No valor mensal referente aos 17 (dezesete ) equipamentos (conforme subitem 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato e planilha orçamentária constante no **ANEXO IV**), deverão estar inclusos as despesas de mão-de-obra direta e indireta, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, dopantes, secantes, papéis de testes e de amostras para calibragem, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas, **independente do numero de chamados**, excluindo as peças de reposição relacionadas no **ANEXO II**.

1.1.7. As peças de reposição relacionadas no **ANEXO II**, quando efetivamente instaladas, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** conforme valor constante desse **ANEXO**.

1.1.8. Para qualquer outra peça que não esteja relacionada no **ANEXO II**, seu custo deverá estar embutido no custo mensal da manutenção.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els: 0855
3575
Doc:





1.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução.

1.1.10. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pela área técnica da **CONTRATANTE**.

1.1.11. A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, inclusive as relacionadas no **ANEXO II**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

1.1.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, informação técnica ( "data sheets" dos fabricantes ) contendo descrição, fabricante, código do fabricante, características elétricas, mecânicas, eletrônicas e dimensões das peças relacionadas no **ANEXO II**.

1.1.13. A **GARANTIA** das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela **CONTRATADA** listadas no **ANEXO II**, será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.14. Todas as peças substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE**.

## 1.2. Manutenção Preventiva:

Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.(ABNT NBR 5462 – 1994).

1.2.2. A manutenção preventiva será programada e realizada pela **CONTRATADA**, com base nas recomendações do fabricante dos equipamentos, tais como limpeza externa e interna, verificação das conexões, ajustes, lubrificação de componentes mecânicos e testes.

1.2.3. A manutenção preventiva será realizada com a periodicidade trimestral conforme recomendação do fabricante do equipamento.

1.2.4. A **CONTRATADA**, deverá apresentar um cronograma de visita para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias antes da primeira intervenção.

1.2.5. A manutenção preventiva poderá ser realizada durante as corretivas desde que restem 1/3 do período entre as manutenções preventivas programadas.

RS nº 03/2005 - EN  
CPM - CORREIOS  
Fls: 0853  
3575  
Doc: \_\_\_\_\_





### 1.3. Manutenção Corretiva:

Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.(ABNT NBR 5462 – 1994).

**1.3.1.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços abrangerá a intervenção de técnicos para:

- a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados.
- b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

### 1.4. Local e horário da manutenção:

**1.4.1.** Os locais de instalação dos equipamentos, encontram-se descritos no **ANEXO III**, deste documento.

**1.4.2.** O atendimento será no local ( on-site ), para todos os equipamentos.

**1.4.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das **8:00** às **18:00** horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

**1.4.4.** Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no subitem **1.4.3**, poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com o chefe da unidade em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

### 1.5. Chamado Técnico

**1.5.1.** O chamado técnico efetuado pelo **CONTRATANTE**, descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado;
- Testes realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	0857
Doc:	3575





**1.5.2.** As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por telefone, fax e E-mail.

**1.5.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**.

#### **1.6. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:**

**1.6.1.** Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

**1.6.2.** Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, estão discriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
48 HORAS CORRIDAS	72 HORAS CORRIDAS

**Obs.:** Para chamados simultâneos ( com prazo de solução superpostos ), serão acrescidos 24 horas nos prazos de atendimento e solução do problema a cada chamado adicional.

**1.6.3.** Define-se como tempo de atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

**1.6.4.** Define-se como tempo de solução do problema, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**1.6.5.** Define-se como tempo de reparo, ao período compreendido entre o horário de início da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA**, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**1.6.6.** Define-se como tempo de paralisação do equipamento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**1.6.7.** A **CONTRATADA**, fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos nos itens

RQS nº 03/2005 - CN  
CPM# -- CORREIOS  
FTS: 08/13  
3575  
Doc: 0

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
10 JUN 05



1.6.8. Os tempos de atendimento e solução do problema, serão sempre contados dentro do período de manutenção estabelecido, conforme item 1.4.3.

## 2. RELATÓRIO TÉCNICO

2.1. A cada atendimento preventivo e corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

### 2.1.1. Atendimento preventivo:

- Início da execução do serviço (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e N° da PIB;
- Local de instalação;
- Término da intervenção( data e hora );
- Defeito constatado(descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);

### 2.2.2. Atendimento corretivo:

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 1.5.3.);
- Número de abertura do chamado (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e N° da PIB;
- Local de instalação;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Término da intervenção( data e hora );
- Defeito constatado(descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;

RQS nº 03/2005 - CN	
GPMI - CORREIOS	
Fls: 0800	71
Doc: 3575	9





2.2. As Ordens de Serviço que trata o subitem 2.1, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestada pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao **GEREN/GETEC** das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local de instalação dos equipamentos por ocasião dos atendimentos realizados.

2.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço, deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório com a Lista de chamados técnicos, realizados no período, contendo todos os campos da **O.S** e mais os seguintes dados para cada atendimento:

- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento.

2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório de desempenho da manutenção **no período**, contendo:

- Quantidade de equipamentos instalados;
- Total de chamados corretivos;
- Total de chamados atendidos no prazo;
- % de atendimento no prazo;
- Total de chamados solucionados no prazo;
- % de solução no prazo;
- TMF ( Tempo Médio entre Falhas);
- Disponibilidade Média;
- Eficiência.

2.6. A **Disponibilidade Média** mencionada no item 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = \frac{\text{Quantidade de equip.} \times (720) - \sum \text{Tempo de paralisação}}{\text{Quantidade de equipamento instalado} \times 720}$$

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
FTs: 0800  
3575  
Doc:





**Onde:** Tempo de paralisação = Tempo em que o equipamento esteve paralisado por defeito, contado desde a hora do chamado até a solução final.

2.7. O TMF ( Tempo Médio de Falhas) mencionado no subitem 2.5, será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{TMF} = \frac{\text{Quantidade de equipamento instalado.} \times 720}{\text{Total de chamados corretivos}}$$

2.8. A Eficiência mencionada no subitem 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência} = \frac{\text{Quantidade de atendimento no prazo} + \text{Quantidade de soluções no prazo}}{2 \times \text{Total de chamados corretivos}}$$

**OBS.:** Todos os tempos serão contados em horas corridas considerando 30 (trinta) dias por mês.

2.9. Os Relatórios que tratam os itens 2.4 e 2.5, deverão ser entregues em tabela (**Access**) ou planilha (**Excel**), em meio magnético ou E-mail, com endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

RQS nº 03/2005 - CN  
CPTM - CORREIOS  
Fls: 0801  
0 3575  
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
R.C.T.



## ANEXO II

### PLANILHA DE PREÇOS PEÇAS SOBRESSALENTES - CIF-BRASIL

- ❖ EQUIPAMENTO: ESPECTRÔMETRO DE MASSA
- ❖ MARCA: ION TRACK INSTRUMENTS
- ❖ MODELO: ITEMISER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇOS EM US DÓLAR
EP005510	MONITOR TOUCH SCREEM LCD	4.490,74
M0001119	CÂMARA DE DETECÇÃO	26.972,32
CP001004	DATABRICK	7.287,30
M0001154	HAND VACUUM	1.212,17
E0001014	HV PULSE PCB	3.995,10
E0001013	HEATER CONTROL PCB	4.067,88
M0001153	VAPOR INTENSIFIER - ITEMISER	1.595,67
M0001148	PUMP ASSY	1.333,04
E0002038	SENSOR PHOTO ELETRIC	585,95
PA005035	PRINTER MECHANISM TERMAL	737,50
PA005036	PRINTER CONTROLER	1.174,86
CP001112	PCMI CARD	2.705,40
PA005052	FLOPPY DRIVE, EXTERNAL	475,27
E0001015	PREAMP PCB	1.160,20
N/c	GABINETE	1.080,00
N/c	CHAMBER DOPANTS	767,88
N/c	POWER SUPPLY 84-246 VAC	394,70
N/c	LADDER PCP	203,69
PA005037	PRINTER POWER SUPPLY	414,72
	HD	1.184,40
<b>TOTAL</b>	----	<b>61.838,79</b>

**NOTA:** Valores expressos em US\$ Dólar, que serão convertidos em R\$ - Reais quando da emissão da Nota Fiscal, pela taxa de equivalência, fornecida pelo SISBACEN (Serviço de Informações do Banco Central do Brasil) do dia anterior a emissão da Nota Fiscal.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0809  
Doc: 3575



### ANEXO III

## RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF	QTDE. DE EQUIPAMENTOS
						ESPECTRÔMETRO
01	Centro Operacional	Rua General Rondon, 246	68908-080	Macapá	AP	01
02	Centro Operacional	Av. André Araújo, 92	60060-000	Manaus	AM	01
03	Centro Operacional Pituba	Av. Paulo VI, 190, 1º subsolo	41820-900	Salvador	BA	01
04	Centro Operacional	SIA Trecho 03, Lotes 710/730	71206-970	Brasília	DF	01
05	Complexo Operacional	Rua Boa Ventura, 401 - Indaiá	31270-970	Belo Horizonte	MG	01
06	Centro Operacional	Rua Vasconcelos Fernandes, 164, Amambai	79008-971	Campo Grande	MS	01
07	Centro Operacional/Centro de Triagem	Av. Dom Orlando Chaves, 1.245 - Cristo Rei	78115-900	Várzea Grande	MT	01
08	Centro Operacional Integradas	Av. dos Imigrantes, 2.137	78903-972	Porto Velho	RO	01
09	Centro Operacional	Av. Dr. Pereira Passos, 420	69909-970	Rio Branco	AC	01
10	Centro Operacional	Av. Senador Lemos, 1.749, Telégrafo	66113-970	Belém	PA	01
11	Complexo Operacional	Av. General San Martin, 1.083 - Cordeiro	50726-970	Recife	PE	01
12	Complexo Operacional	Rua João Negrão, 1.251, Bloco "I" - Centro	80002-900	Curitiba	PR	01
13	Terminal de Cargas Aérea Internacional - TECAI	Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro s/n.º	21942-900	Rio de Janeiro	RJ	01
14	Centro Operacional Benfica	Rua Leopoldo Bulhões, 530 - Benfica	20911-300	Rio de Janeiro	RJ	01
15	Centro Operacional - Seção de Encomendas	Rua Ernesto Fontoura, 957, São Geraldo	90238-970	Porto Alegre	RS	01
16	Centro de Triagem Principal - CTP/São Paulo	Rua Mergenthaler, 500/640, Mezanino 4-Bloco III e IV, Leopoldina	05300-970	São Paulo	SP	02
<b>TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS</b>						<b>17</b>

\amrf\AMM

c:\word\meus documentos\Anexo III - Relação de endereços Espectômetro de Massa - Protec

MICRO 01 71214



## ANEXO IV

### PLANILHA DE PREÇOS

#### SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- ❖ EQUIPAMENTO: ESPECTRÔMETRO DE MASSA - (DETETOR DE DROGAS E BOMBAS)
- ❖ MARCA: ION TRACK INSTRUMENTS
- ❖ MODELO: ITEMISER
- ❖ QUANTIDADE TOTAL: 17 (DEZESSETE)

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) R\$
<b>REGIÃO NORTE</b>			
001	CO - BELÉM - PA	01	6.064,67
002	CO - MACAPÁ - AP	01	6.064,67
003	CO - MANAUS - AM	01	6.064,67
004	CO - RIO BRANCO - AC	01	6.064,67
005	COI - PORTO VELHO - RO	01	6.064,67
<b>REGIÃO NORDESTE</b>			
006	COP - RECIFE - PE	01	4.614,56
007	CO PITUBA - SALVADOR-BA	01	4.614,56
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>			
008	CO - BRASÍLIA - DF	01	4.209,46
009	CO - CAMPO GRANDE - MS	01	4.209,46
010	CO/CT - VÁRZEA GRANDE - MT	01	4.209,46
<b>REGIÃO SUDESTE</b>			
011	COP - BELO HORIZONTE - MG	01	3.590,26
012	CO/TECAI - TERMINAL DE CARGA AÉREA INTERNACIONAL - RJ	01	3.590,26
013	CO - PRESIDENTE VARGAS - RJ	01	3.590,26
014	CTP - CENTRO DE TRIAGEM PRINCIPAL - LEOPOLDINA - SP	02	2.465,26 X 2 = 4.930,52
<b>REGIÃO SUL</b>			
015	COP - CURITIBA - PR	01	3.994,67
016	CO - PORTO ALEGRE - RS	01	3.994,67
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>		<b>17</b>	<b>75.871,49</b>

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0804  
 3575

Doc:



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.842/01****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO.....: SBN, QUADRA 01 – CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT

CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

**PRESIDENTE : JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**

IDENTIDADE.....: 808 OAB/PI

CPF.....: 035.809.703-72

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO : ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**

IDENTIDADE.....: 0062272446 SSP/BA

CPF.....: 020.446.505-25

**CONTRATADA: PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ.....: 02.371.856/0002-80

ENDEREÇO.....: Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, loja 17 CV 1415

CEP.....: 06500-000 Alphaville – Santana do Parnaíba/SP

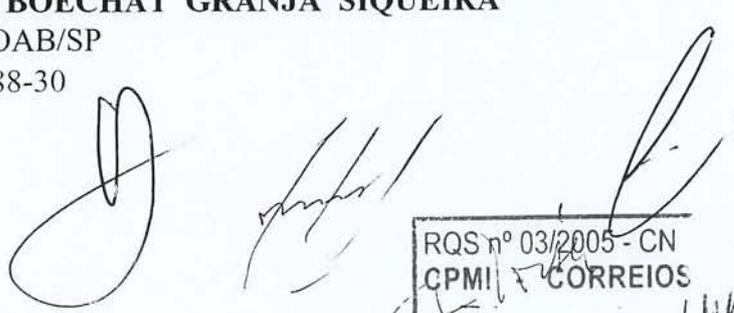
FONE.....: (011)-258-9061

FAX.....: (011) 3237-3508

**REPRESENTANTE:****SÓCIA-GERENTE.....: ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA**

IDENTIDADE.....: 120.774 OAB/SP

CPF.....: 129.747.688-30





**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.842/2001, por mais 60(sessenta dias), período de 23/10/2004 a 23/12/2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As Despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **44403.050002**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo legal na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. O presente Instrumento foi aprovado por meio do Relatório CLM/DGCS/DECAM-272/2004 em 13/10/2004.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as alterações ora efetuadas. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de Outubro de 2004.

**PELA CONTRATANTE:**

**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente da ECT

**PELA CONTRATADA:**

**ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA**  
Sócia-Gerente da PRÓ SCAN

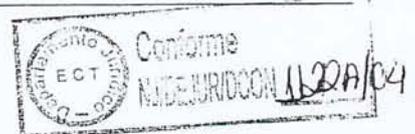
  
**ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**  
Diretor de Administração da ECT

**TESTEMUNHAS:**

1.   
NOME:  
CPF: 133.937.713-08.

2.   
NOME:  
CPF: 319.143.228-03

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0803  
Doc: 3575





**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

022035

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
 ECT  
 23 OUT 2003  
 Contrato nº 12173  
 BRASÍLIA-DF

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.842/01**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
 CNPJ .....: 34.028.316/0001-03  
 INSC. ESTADUAL .....: 07.333.821/002-05  
 ENDEREÇO .....: SBN - Quadra 01 – Bl. “A” 6º Andar Ed. Sede da ECT  
 CEP .....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

**REPRESENTANTES:**

**PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP**  
 IDENTIDADE.....: 2.005.603.432 – SSP/RS  
 CPF.....: 122.776.730-72

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL**  
 IDENTIDADE.....: 1010435533 - SSP/RS  
 CPF.....: 076.350.440-87

**CONTRATADA: PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**  
 CNPJ .....: 02.371.856/0002-80  
 ENDEREÇO.....: Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, loja 17 CV 1415  
 CEP.....: 06500-000 - Aphaville – Santana do Parnaíba/SP  
 FONE.....: (11) 258-9061  
 FAX.....: (11) 3237-3508

**REPRESENTANTE:**

**SÓCIA-GERENTE ..... ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA**  
 IDENTIDADE.....: 219-542 -SSP/DF  
 CPF.....: 129.747.688-30

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0802  
 3575  
 Doc:



Contorne  
 NJ/DEJUR/DJRAD 353/02

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.842/01, por mais 12 (doze) meses, período de 23/10/2003 a 23/10/2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Manutenção:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.03.05.0000
Peças:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.02.03.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Instrumento tem respaldo legal na Cláusula Décima Primeira do Contrato em questão e na Lei 8.666/93 (inciso II do Artigo 57).

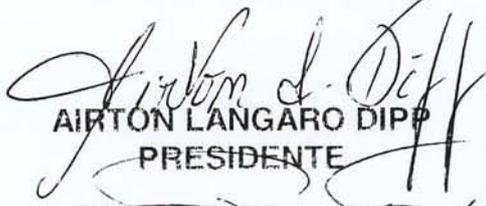
**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2003.

**PELA CONTRATANTE**

  
AIRTON LANGARO DIPP  
PRESIDENTE  
  
GABRIEL PAULI FADEL  
Diretor de Administração

**PELA CONTRATADA**

  
ELOISE BOECHAT GRENJA SIQUEIRA  
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

1) Elizabeth Almeida  
Nome:  
CPF: 060.930 680 - 49

2) Dalila dos Anjos Alcântara  
Nome:  
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0803
Doc: 3575



334.038 131-34  
Conforme



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.842/01

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ .....: 34.028.316/0001-03

INSC. ESTADUAL .....: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO .....: SBN - Quadra 01 – Bl. "A" 6º Andar Ed. Sede da ECT

CEP .....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

**REPRESENTANTES:**

**PRESIDENTE** .....: HASSAN GEBRIM

**IDENTIDADE** .....: 164.093 SSP/DF

**CPF** .....: 004.062.281-91

<p>DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT 06 AGO 2002 Contrato nº 11350 BRASÍLIA - DF</p>
--

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: CLAUDIO MELO COLAÇO**

**IDENTIDADE**.....: 770.237 SSP/PR

**CPF**.....: 059.571.259-20

**CONTRATADA: PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ .....: 02.371.856/0002-80

ENDEREÇO.....: Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Loja 17, CV 1415 –

CEP.....: 06500-000 – Alphaville - Santana do Parnaíba/SP

FONE.....: (11) 258-9061

FAX.....: (11) 3237-3508

TOLL-FREE.....: 0800152979

**REPRESENTANTE:**

**SÓCIA - GERENTE**.....: ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA

**IDENTIDADE**.....: 120.774 – OAB/SP

**CPF**.....: 129.747.688-30

<p>RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 0800 Doc: 3575</p>
--


**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. alterar a razão social da CONTRATADA, de PROTEC SCAN COM. E SERVIÇOS LTDA – ME, para **PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**;

1.1.2. transferir os serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos objeto do Contrato 10.842/2001 para a **filial** da PRÓ SCAN, CNPJ 02.371.856/0002-80, localizada no endereço abaixo:

**PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

**Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Loja 17, CV 1415 – Alphaville**

**06500-000 – Santana do Parnaíba/SP**

1.1.3. acrescer em 16,49% (dezesseis vírgula quarenta e nove por cento) o valor do Contrato nº 10.842/2001 referente às despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva, permanecendo inalterado o valor referente às despesas com peças de reposição descritas no Anexo II do Contrato, com vistas à inclusão, para Manutenção, de 04 (quatro) Espectômetros de Massa (Detector de Drogas e Bombas), conforme detalhamento constante no Anexo I do Contrato.

1.2. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos aditados serão realizadas “on site”, conforme quantidades e endereços constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no Anexo II do Contrato, os preços são os constantes no **Anexo I** deste Instrumento, cujo valor total mensal, para os 04 (quatro) equipamentos é de **R\$ 12.515,45** (doze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), com base na proposta apresentada pela CONTRATADA em 29/05/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO**

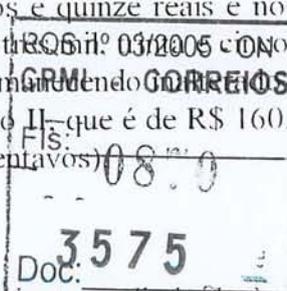
3.1. A alteração do Contrato nº 10.842/2001 implicará no desembolso financeiro de R\$ 62.577,25 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), até o limite da vigência do Contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL**

4.1. O valor global estimado do Contrato, incluindo este aditamento, passa a ser de R\$ 1.133.815,98 (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), sendo que R\$ 973.035,13 (novecentos e setenta e três mil, trinta e cinco reais e treze centavos) refere-se à manutenção preventiva e corretiva, permanecendo o valor referente às despesas com peças de reposição constantes do Anexo II – que é de R\$ 160.780,85 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato original.



**CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO**

6.1. O presente Instrumento foi aprovado na 23ª REDIR de 05/06/2002, por meio do **RELATÓRIO/DIRAD – 129/2002**, e pelo Diretor de Administração, por meio do **Relatório/GCS/DGEC/DECAM-220/2002** de 12/07/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

**MANUTENÇÃO: ATIVIDADE: 05.2.20 CONTA: 3.05**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

8.1. O presente Instrumento tem respaldo legal no subitem 2.6. da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 6.1.1. , alínea “b” da **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** do Contrato nº 10.842/2001, c/c inciso I alínea “b”, e parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO**

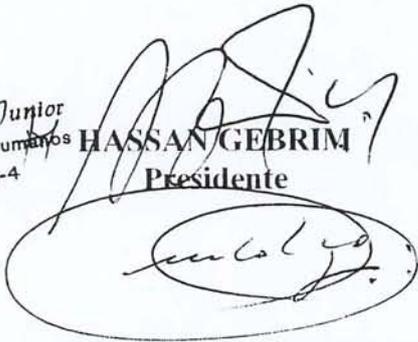
9.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

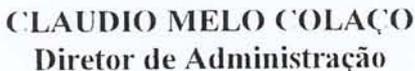
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

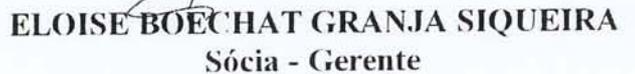
Brasília/DF, 06 de agosto de 2002.

**PELA CONTRATANTE****PELA CONTRATADA**

Afranio Rodrigues Junior  
Diretor de Recursos Humanos  
Mat.: 1.001.056-4

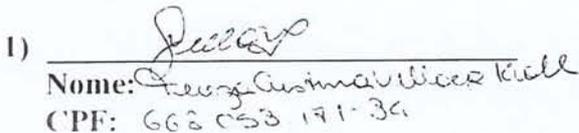
  
**HASSAN GEBRIM**  
Presidente

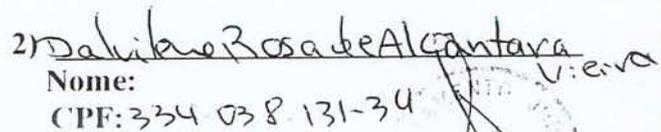
  
**CLAUDIO MELO COLAÇO**  
Diretor de Administração

  
**ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA**  
Sócia - Gerente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 08.1
0 3575

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: Luiz Carlos  
CPF: 662 053 171-34

2)   
Nome: Dalila Rosa de Alcantara  
CPF: 334 038 131-34

**ANEXO I****PLANILHA DE PREÇOS****SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

- EQUIPAMENTO: ESPECTÔMETRO DE MASSA
- MARCA: ION TRACK INSTRUMENTS
- MODELO: ITEMISER
- QUANTIDADE TOTAL: 04 (QUATRO)

ITEM	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) (R\$)
<b>REGIÃO SUDESTE</b>			
01	CTC/RIO DE JANEIRO - RJ	26655 01	3.590,26
02	CTC/CTE - VALINHOS - SP	37130 01	2.465,26
03	CTCE - BAURU - SP	27795 01	2.465,26
<b>REGIÃO SUL</b>			
04	CTC/CTE - SÃO JOSÉ - SC	32949 01	3.994,67
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>		<b>04</b>	<b>12.515,45</b>

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
01	CTC/Rio de Janeiro - RJ	Rua Afonso Cavalcante, 22, 4º Andar, Cidade Nova		Rio de Janeiro	RJ
02	CTC/CTE - Valinhos/SP	Rua Clark nº 3401 - Chácara Joapiranga - Município de Valinhos, Km 85,5, Via Anhaguera, sentido interior capital		Valinhos	SP
03	CTCE - Bauru/SP	Rua Joaquim Marques de Figueiredo, quadra 4, nº 41, Distrito Industrial	17.034-970	Bauru	SP
04	CTC/CTE - São José/SC	Rua Arthur Mariano 501 - Forquilhas	88.106-971	São José	SC

São José/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Els

3575

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X, DA MARCA HEIMANN SYSTEMS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.**

**CONTRATANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**CNPJ** : 34.028.316/0001-03  
**INSCRIÇÃO** : 07.333.821/002-05  
**ENDEREÇO** : SBN, QUADRA 01 – CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT  
**CEP.** : 70002-900 - Brasília - DF

**REPRESENTANTES:**

**PRESIDENTE** : JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA  
**IDENTIDADE** : 808 OAB/PI  
**CPF** : 035.809.703-72

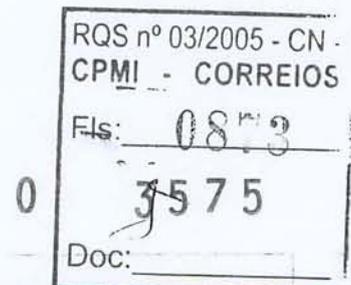
*Nº ERP 045/2005  
24/03/05*

**DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE**  
**INFRA-ESTRUTURA** : EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS  
**IDENTIDADE** : 453.609.-SSP/DF  
**CPF** : 150.199.771-87

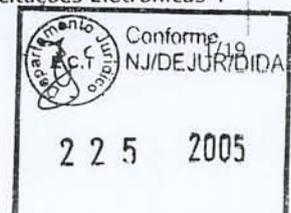


**CONTRATADA** : EBCO Systems Ltda  
**CNPJ** : 40.235.871/0001-09  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL** : 115.563.790.118 (S.P.)  
**ENDEREÇO** : Rua Urussuí, nº 71 – Conjuntos 81, 82 e 85 – Itaim Bibi  
**CEP** : 04542-050 – São Paulo/SP  
**TELEFONE** : (0XX11) 3078 - 0270  
**FAX** : (0XX11) 3078 - 3244

**REPRESENTANTE:**  
**PRESIDENTE** : JACQUES PAUL BARTHELEMY  
**IDENTIDADE** : RNE W37585-4 SE/DPMF/DPF  
**CPF** : 175.852.795-15



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em **122 (cento e vinte e dois) equipamentos de Raio X da marca Heimann Systems** instaladas nas Diretorias Regionais: AL, AM, BA, BSB, CE, ES, GT, MA, MG, MS, MT, NO, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SPI, SPM e AC, incluindo fornecimento de partes, peças e componentes, conforme Especificação Técnica - Anexo 1A e demais condições constantes neste Contrato e em seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

**2.2.** Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes neste Contrato e nos seus ANEXOS.

**2.3.** Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados (intervensões), apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

**2.3.1.** Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

**2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

**2.5.** Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva e/ou corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças e componentes avariados.

**2.6.** Manter as suas instalações em condições de atender demandas de manutenção e assistência técnica.

**2.7.** Fornecer as peças de reposição, serviços adicionais e serviços de recuperação no valor estabelecido no **ANEXO 3 deste Contrato**.

**2.7.1.** As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, previamente justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
08.1  
Fiscal da  
3575  
Doc.

Conforme  
NJ/DEJUR/DIDA  
225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**2.8.** A Manutenção Preventiva poderá ser realizada durante as corretivas, desde que reste tempo inferior à **1/3** do período entre as manutenções preventivas programadas.

**2.9.** A **CONTRATADA**, sempre que solicitada deverá efetuar **ajuste geral**, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

**2.10.** Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no local, dentro do prazo estabelecido no **subitem 2.26.5.**, o equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**2.11.** Caso não seja possível solucionar o chamado no prazo estipulado, a **CONTRATADA** poderá substituir o equipamento defeituoso, por um equipamento sobressalente "back-up", que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

**2.12.** Caso haja a efetiva troca do equipamento defeituoso por um "backup", o novo tempo de solução passará a ser de **90 (noventa) dias corridos** a partir da comunicação do chamado pela **CONTRATANTE**.

**2.13.** No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

**2.14.** Manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução do problema.

**2.15.** A substituição de peças, relacionadas no **Anexo 3 deste Contrato**, deverá ser previamente autorizada pela área técnica da **CONTRATANTE**.

**2.16.** A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

**2.17.** A **GARANTIA** das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela **CONTRATADA**, deverá ser de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**.

**2.18.** Todas as peças substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE**.

**2.19.** O Prazo máximo para devolução de Equipamentos recuperados será de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de retirada dos Equipamentos.

**2.20.** Após o término do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver os Equipamentos devidamente recuperados, no prazo descrito no **subitem 2.19.**

**2.21.** Garantir as peças, componentes e materiais eventualmente substituídos e serviços prestados contra vícios.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS 08.5 Item 08.5 3575 Conforme N.J/DE JUR/DIDA 225 2005	
--	--

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**2.21.1.** Os serviços de garantia abrangem manutenção preventiva e corretiva com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**2.22.** A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva de **4 (quatro)** visitas anuais e tantas visitas corretivas quanto necessárias, efetuando os ajustes e reparos necessários, substituindo as partes, peças e componentes avariados dos 122 equipamentos conforme **ANEXO 2**.

**2.23. Fazer a Manutenção Preventiva, obedecendo ao seguinte:**

**2.23.1. Manutenção Preventiva** - caracterizada por uma série de procedimentos, tais como, limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que tem objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento.

**2.23.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de visita das Manutenções Preventivas **30 (trinta) dias** antes da primeira intervenção, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

**2.23.3.** No cronograma de visita, a **CONTRATADA** deverá indicar o numero da Ordem de Serviço correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.

**2.23.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de **Manutenção Preventiva trimestralmente** em cada um dos equipamentos listados no **ANEXO 2** deste Contrato.

**2.24. Fazer a Manutenção Corretiva, obedecendo ao seguinte:**

**2.24.1. Manutenção Corretiva** - é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças ou componentes, com a finalidade de corrigir um pane ou falha nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

**2.24.1.1.** Na Manutenção Corretiva estão inclusas todas as peças com exceção das relacionadas no **ANEXO 3** deste Contrato.

**2.24.2.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sem custo adicional, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

**2.24.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de Manutenção Corretiva sempre que for necessário.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: -

3575

Conforme  
EBCO  
NJ/DEJUR/DIDA

225 2005

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**2.25.** Os equipamentos terão cobertura de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluindo mão-de-obra e substituição de peças, exceto as peças serviços adicionais e serviços de recuperação listados no **ANEXO 3**.

**2.26. Prazos para Atendimento e Solução:**

**2.26.1.** Define-se como **Tempo de Atendimento** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

**2.26.2.** Define-se como **Tempo de Solução** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**2.26.3.** Define-se como **Tempo de Paralisação** do equipamento, ao período corrido compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**2.26.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de manutenção corretiva nas dependências da **CONTRATANTE** (Atendimento On-Site), no endereço de instalação de cada equipamento (conforme lista do **Anexo 2**).

**2.26.5.** Os prazos máximos para **Atendimento** e **Solução**, estão discriminados na tabela do **ANEXO 2** deste Contrato, em horas corridas, excluindo-se os sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico.

**2.26.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução, dentro dos prazos estabelecidos no **ANEXO 2** deste Contrato.

**2.27.** Atender a **CONTRATADA** quanto a Ordens de Serviço e Relatórios, a saber:

**2.27.1.** A cada atendimento preventivo ou corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

**2.27.2.** Atendimento preventivo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Número ou código do protocolo;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;



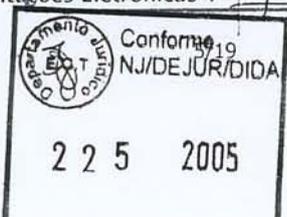
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: - 0877

3575

Doc: 3575



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Data e Hora Prevista para realização da Preventiva;
- Data e hora de chegada do técnico da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

**2.27.3. Atendimento corretivo:**

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 5.3.);
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da solução;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

**2.27.4.** As Ordens de Serviço que trata o **subitem 2.27.3.**, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestadas pelo responsável por parte da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte, ao GEREN/GETEC das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos atendimentos realizados.

**2.27.5.** A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviços.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117 doc.doc  
IL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	0878
0 3575	
Conforme	
EXT NJ/DEJUR/DIDA	
2 2 5 2005	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**2.27.6.** Logo após o fechamento de cada ORDEM DE SERVIÇO, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório à **CONTRATANTE**, em formato TXT ou EXCEL por e-mail, seguindo rigorosamente o modelo do **ANEXO 4** deste Contrato, devendo ser fornecidos, obrigatoriamente, todos os dados abaixo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Protocolo da CONTRATADA;
- Código do material;
- Descrição do material;
- Unidade de medida;
- Quantidade de material usado;
- Código do reparo;
- Data de chegada do terceiro ao equipamento;
- Hora de chegada do terceiro ao equipamento;
- Data de conclusão do serviço;
- Hora de conclusão do serviço;
- Observações.

**2.28.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**2.28.1.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

**2.29.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e pela Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

**2.30.** Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos pessoais ou materiais que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1. deste Contrato.

**3.2.** Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

**3.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

POC nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0879

3575

DOG: Confirmação/19
EST. N.J./DE JUR/DIDA
2 2 5 2005



### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

**4.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.256.166,42 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme disposto na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 122 Equipamentos de Raios X da marca Heimann Systems (Anexo 2), incluindo fornecimento de partes, peças e componentes.	350.000,00	4.200.000,00
02	Parcela variável (peças e serviços adicionais), a serem utilizados conforme necessidade da ECT (ANEXO 3 DO CONTRATO)	Descrito no Anexo 3 deste Contrato	1.056.166,42
<b>TOTAL</b>			<b>5.256.166,42</b>

**4.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas, indiretas e conexas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, conjuntos/módulos, partes, peças, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, etc.), taxa de administração e lucro, mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato, exceto as peças de reposição listadas no **ANEXO 3**.

**4.3.** O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

**4.4.** Nos valores estabelecidos para as peças de reposição (**ANEXO 3 deste Contrato**), deverão estar inclusos também as despesas de mão-de-obra direta e indireta para substituição das mesmas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas.

**4.4.1.** Para qualquer outra peça, conjunto/módulo que não esteja relacionado no **ANEXO 3 deste Contrato**, seu custo deverá estar embutido no valor fixo mensal da manutenção e no valor do reparo individual cotado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 05/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
Fls.: 0800  
3575  
Conforme  
NJ/DEJURIDIA  
225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), posteriormente ao atesto pela **CONTRATANTE**, a qual acontecerá da seguinte forma:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	25º dia do mês
06 a 10	27º dia do mês
11 a 17	30º dia do mês
18 a 25	18º dia do mês subsequente
26 a 31	23º dia do mês subsequente

**5.1.1.** A ECT, após o recebimento da Nota Fiscal, não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para realização do atesto e entrada no sistema de pagamento.

**5.1.2.** O pagamento será fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva e para os serviços de manutenção corretiva será sem ônus, incluindo mão-de-obra e substituição de peças, exceto as peças, serviços adicionais e serviços de recuperação listados no **ANEXO 3**.

**5.1.3.** O pagamento das peças e serviços adicionais, listados no **ANEXO 3**, será efetuado com base na quantidade de reparos realizados para cada equipamento.

**5.1.4.** Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando [http://www.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/SPFVP/default.cfm](http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm).

**5.1.5.** A ECT somente receberá notas fiscais, referentes a serviço em que ocorre a retenção de INSS, entregues até o dia 26 de cada mês e desde que, a data de emissão da nota fiscal esteja contida entre os dias 01 e 25.

**5.1.6.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

**5.1.7.** A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.**

**5.1.8.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
FIS: 0881  
Doc: 3575  
Conforme  
NJ/DEJURADA  
225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**5.1.9.** Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

**5.1.10.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

**5.1.11.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

**BANCO: Banco do Brasil**

**AGÊNCIA: 3336-7**

**CONTA CORRENTE: 15.775-9**

**5.1.12.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**5.1.13.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**5.1.14.** A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**5.1.15.** O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou na assinatura deste contrato.

**5.2.** Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

**5.3.** A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

**5.4.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**5.5.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**6.1.** O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que

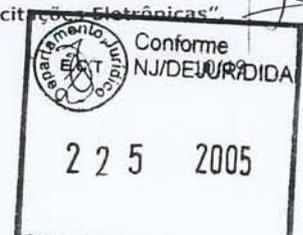


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117.doc\doc  
IL

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0882
Doc: 3575



*[Handwritten signature]*

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

**6.1.1.** Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **IPCA/IBGE** que será aplicada no período do reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**7.1.1. Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando:

**a)** houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** necessária à modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou **diminuição** quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

**7.1.2. Por acordo entre as partes**, quando:

**a)** necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**c)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**d)** conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

**7.2.** As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

**7.2.1. APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

**a)** as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

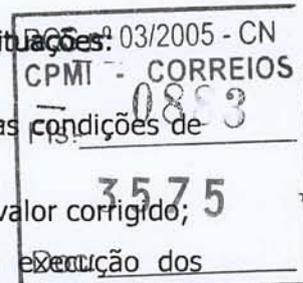
**b)** o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

**c)** ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



0 3575

0 3575



225 2005



processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

**7.2.2. TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

**7.3.** Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

**8.1.1. Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**8.1.2. Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

**8.1.2.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

**a)** atraso no cumprimento do prazo de **atendimento** estabelecido no **subitem 2.26.5** deste Contrato: multa de **0,5% (meio por cento)** por hora, calculada sobre o valor unitário mensal da manutenção do equipamento em questão;

**b)** atraso no cumprimento do prazo de **solução** estabelecido no **subitem 2.26.5** deste Contrato: multa de **2% (dois por cento)** por hora, calculada sobre o valor unitário mensal da manutenção do equipamento em questão.

**8.1.2.2.** Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

**a)** não solução de problema de manutenção técnica ou substituição de peças que mantenha a paralisação dos serviços quando ultrapassar o prazo previsto nas **alíneas "a" e "b" do subitem 8.1.2.1.:** **0,5% (meio por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, por dia corrido;

**b)** não entregar os relatórios previstos no **subitem 2.27.6.** deste Contrato: **2% (dois por cento)** do valor mensal dos serviços contratados;

**c)** ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, por dia corrido;

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
FIS: 0884
3873
Doc: _____



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

d) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

e) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

f) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do serviço, estabelecidas no **ANEXO 1: 5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

g) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso, conforme **subitem 15.1.** deste Contrato.

**8.1.2.3.** As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

**8.1.2.4.** Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora e das compensatórias, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE**.

**8.1.2.5.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**8.1.2.6.** O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:** pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

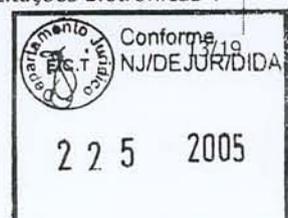
d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

**8.1.3.1.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 0885 3575
---



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**8.2.** As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**8.3.** No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

**8.5.** Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

**8.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

**9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117 doc.doc  
IL

BOS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0800
	3575
Doc:	

	Conforme 19
	NJ/DEJUR/DIDA
225	2005



- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

**9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

**9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.**

**9.2.** É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117 doc.doc  
IL

BOS nº 03/2005 - CN  
CPML - CORREIOS  
FIS. 0837  
03575  
Conforme  
NJ/DEJ/ABDIDA  
225 2005



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**9.6.** A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**9.7.** Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
0 3575
Doc. _____
Conforme
Ass. T. Jurídica
NJ/DE JUR/DIDA
16/19
225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
011 44403 050002	Manutenção de Bens Máquinas e Equip. de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

**12.1.1.** As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**13.1.** Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0117/2004 CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DITEC-008/2005, e homologado na 6ª REDIR, de **10 / 02 / 2005**.

**13.2.** As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00, 3.697/00 e 3.784/01 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

**13.4.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão deste Contrato será feita:

**14.1.1** Por parte da **CONTRATANTE**:

**ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Manutenção - DEMAN**

**TELEFONE: (0XX61) 426-2607/2625**

**FAX: (0XX61) 426 - 2635**

**E-MAIL:**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117 doc.doc  
IL

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0880  
0 3575  
CONFIRMAÇÃO  
NJ/DEJUR/DIDA  
17/19  
225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM**  
**TELEFONE: (0XX61) 426 2795/1567**  
**FAX: (0XX61) 426-2807**  
**E-MAIL:**

**14.1.2. Por parte da CONTRATADA:**

**NOME DO GESTOR: Nelson Sanchez Moreno Junior**  
**TELEFONE: (0XX11) 3078 - 0270**  
**FAX: (0XX11) 3078 - 3244**  
**E-MAIL: Nelson@ebco.com.br**

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**15.1. A CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **2% (dois por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 105.123,33 (cento e cinco mil cento e vinte três reais e trinta e três centavos)**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

**BANCO: BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 3307-3**  
**CONTA CORRENTE: 195159-9**

**15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança** deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

**15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.**

**15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
 Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117 doc.doc  
 IL

PGC nº 03/2005 - CN  
 CPM  
 CORREIOS

Fis: 0800

3575

Doc: "Licitações Eletrônicas"

Conforme  
 NJ/DESUR/DIDA

225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**15.6.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

**16.1.** É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 07 de março de 2005.

**PELA CONTRATANTE**

**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente

**PELA CONTRATADA**

**JACQUES PAUL BARTHELEMY**  
Presidente

**EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**  
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

### TESTEMUNHAS:

1) **ISAÍAS FERREIRA**  
NOME:  
CPF: 709.624.537-15

2) **VALDIRSON SANTOS**  
NOME:  
CPF: 189.769.485-72



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RS 117/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fis: 0801
03575
Doc: 0
Carforim: NJ/DEJUR/IDA
225 2005



## ANEXO 1

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em **122 (cento e vinte e dois) equipamentos de Raio X da marca Heimann Systems** instaladas nas Diretorias Regionais: AL, AM, BA, BSB, CE, ES, GT, MA, MG, MS, MT, NO, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SPI, SPM e AC, incluindo fornecimento de partes, peças e componentes, conforme Especificação Técnica - **Anexo 1A** e demais condições constantes neste Contrato e em seus Anexos.

**1.2.** O detalhamento dos equipamentos a serem mantidos e o local de instalação dos mesmos, constam do **ANEXO 2** deste Contrato.

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quinta do **Contrato**.

## 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva de **4 (quatro)** visitas anuais e tantas visitas corretivas quanto necessárias, efetuando os ajustes e reparos necessários, substituindo as partes, peças e componentes avariados dos 122 equipamentos conforme **ANEXO 2**.

**3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**3.2.1.** Manutenção Preventiva - Manutenção caracterizada por uma série de procedimentos, tais como, limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que tem objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento.

**3.2.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de visita das Manutenções Preventivas 30 (trinta) dias antes da primeira intervenção, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

**3.2.3.** No cronograma de visita, a **CONTRATADA** deverá indicar o número da Ordem de Serviço correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.

**3.2.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de **Manutenção Preventiva** **trimestralmente** em cada um dos equipamentos listados no **ANEXO 2** do Contrato.

**3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

RQS nº 03/2005 - CN
Fls: 0802
3575
Doc:
275 2005

0802

3575

Doc:

275 2005



**3.3.1.** Manutenção Corretiva – é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças ou componentes, com a finalidade de corrigir uma pane ou falha nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

**3.3.2.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sem custo adicional, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

**3.3.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de **Manutenção Corretiva** sempre que for necessário.

**3.3.4.** Na Manutenção Corretiva estão inclusas todas as peças com exceção das relacionadas no **ANEXO 3 do Contrato**.

### 3.4. LOCAL DO ATENDIMENTO:

**3.4.1.** O atendimento será realizado no local (on site), ou seja, a **CONTRATADA** deverá atender e efetuar o reparo, no endereço de instalação do equipamento (conforme **ANEXO 2** do Contrato).

### 3.5. HORÁRIO:

**3.5.1.** O horário de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**, nos locais definidos no **ANEXO 2**, será sempre no período entre **08:00** e **18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, e sábados entre **08:00** e **12:00 horas**, excluindo domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento.

**3.5.2.** Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no **subitem 3.5.1** poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com o chefe da unidade em que se encontra o equipamento, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

### 3.6. CHAMADO TÉCNICO:

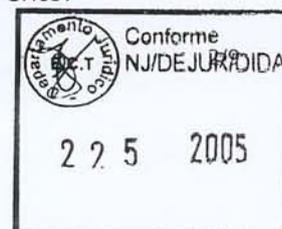
**3.6.1.** O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Nome e telefone do cliente;
- Endereço;
- Tipo de equipamento;
- Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou Nº de Série);
- Defeito reclamado.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0899
3575
Doc:

**3.6.2.** As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por um dos seguintes meios: telefone, fax ou e-mail.

**3.6.3.** Na ocasião da abertura do chamado técnico a **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização deste evento.





### 3.7. PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO:

**3.7.1.** Define-se como **Tempo de Atendimento**, o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

**3.7.2.** Define-se como **Tempo de Solução**, o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**3.7.3.** Define-se como **Tempo de Paralisação** do equipamento, o período corrido compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**3.7.4.** Os prazos máximos para **Atendimento** e **Solução**, estão definidos na tabela do **ANEXO 2**, em horas corridas, excluindo-se os sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico.

**3.7.5.** A **CONTRATADA**, fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução, dentro dos prazos estabelecidos no **ANEXO 2**.

### 3.8. ORDEM DE SERVIÇO E RELATÓRIO:

**3.8.1.** A cada atendimento preventivo ou corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

#### 3.8.1.1. ATENDIMENTO PREVENTIVO:

- Número da Ordem de Serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora prevista para realização da manutenção preventiva;
- Data e hora de chegada do técnico da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	0801
0	3575
DOC:	



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**3.8.1.2. ATENDIMENTO CORRETIVO:**

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada do técnico da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peças substituídas;
- Data e Hora do Término da solução;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

**3.8.2.** A ORDEM DE SERVIÇO que trata o **subitem 3.8.1**, depois de ser preenchida e assinada pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestada pelo responsável da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** (GEREN/GETEC), mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte. Uma cópia dessa mesma Ordem de Serviço deverá ser deixada no local do atendimento por ocasião dos atendimentos realizados.

**3.8.3.** A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo **todas** as informações das Ordens de Serviços.

**3.8.4.** Logo após o fechamento de cada ORDEM DE SERVIÇO, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório à **CONTRATANTE**, em formato TXT ou EXCEL por e-mail, seguindo rigorosamente o modelo do **ANEXO 7** do Edital, devendo ser fornecidos, **obrigatoriamente**, todos os dados abaixo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Protocolo da **CONTRATADA**;
- Código do material;
- Descrição do material;
- Unidade de medida;
- Quantidade de material usado;
- Código do reparo;
- Data de chegada do terceiro ao equipamento;

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	0895
	3575
Doc:	



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Hora de chegada do terceiro ao equipamento;
- Data de conclusão do serviço;
- Hora de conclusão do serviço;
- Observações.

**3.9. CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.9.1.** A Manutenção Preventiva poderá ser realizada durante as **corretivas**, desde que reste tempo inferior à 1/3 do período entre as manutenções preventivas programadas.

**3.9.2.** A **CONTRATADA**, sempre que solicitada deverá efetuar **ajuste geral**, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

**3.9.3.** Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no **local**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 3.7.4.**, o equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**3.9.4.** Caso não seja possível solucionar o chamado no prazo estipulado, a **CONTRATADA** poderá substituir o equipamento defeituoso, por um equipamento sobressalente "back-up", que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

**3.9.5.** Caso haja a efetiva troca do equipamento defeituoso por um "backup", o novo tempo de solução passará a ser de **90 (noventa) dias corridos** a partir da comunicação do chamado pela **CONTRATANTE**.

**3.9.6.** No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, **todas as despesas** relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

**3.9.7.** As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**.

**3.9.8.** A **CONTRATADA** deverá manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução.

**3.9.9.** A substituição de peças, relacionadas no **Anexo 3** do Contrato, deverá ser previamente autorizada pela área técnica da **CONTRATANTE**.

**3.9.10.** A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

**3.9.11.** Todas as peças substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE**.

**3.9.12.** O Prazo máximo para devolução de Equipamentos recuperados será de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de retirada dos Equipamentos.

08/03/2005 - CN -  
CPMT - CORREIOS  
FIS: 0893  
15 (quinze)  
3575  
Conforme  
NJ/DEJUR/DIDA  
225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**3.9.13.** Após o término do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver os Equipamentos devidamente recuperados, no prazo descrito no **subitem 3.9.12.**

#### **4. COTAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SERVIÇOS ADICIONAIS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá cotar preços para as peças de reposição, serviços adicionais e serviços de recuperação, listados no **ANEXO 3** do Contrato, e apresentar em até **15 (quinze) minutos** antes da abertura das propostas, via **fax** ou por **e-mail**, sob pena de desclassificação.

**4.1.1.** No valor referente a peças de reposição (**ANEXO 3 do Contrato**), deverão estar inclusos as despesas de mão-de-obra direta e indireta para substituição das mesmas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federalis, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas.

**4.2.** Na lista do **ANEXO 3**, para os conjuntos/módulos divisíveis, a **CONTRATADA** deverá cotar preço para cada subconjunto, parte e peça. Só serão admitidos preços fechados para conjuntos/módulos indivisíveis.

**4.3.** Para qualquer outra peça, conjunto/módulo que não esteja relacionado no **ANEXO 3**, seu custo deverá estar embutido no valor fixo mensal da manutenção e/ou no valor do reparo individual cotado.

#### **5. GARANTIA**

**5.1.** A **GARANTIA** das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela **CONTRATADA**, deverá ser de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias.**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fls.:-	0807
	3575
Doc:	
Conforme 6/9	
NJ/DEJUR/DIDA	
225 2005	

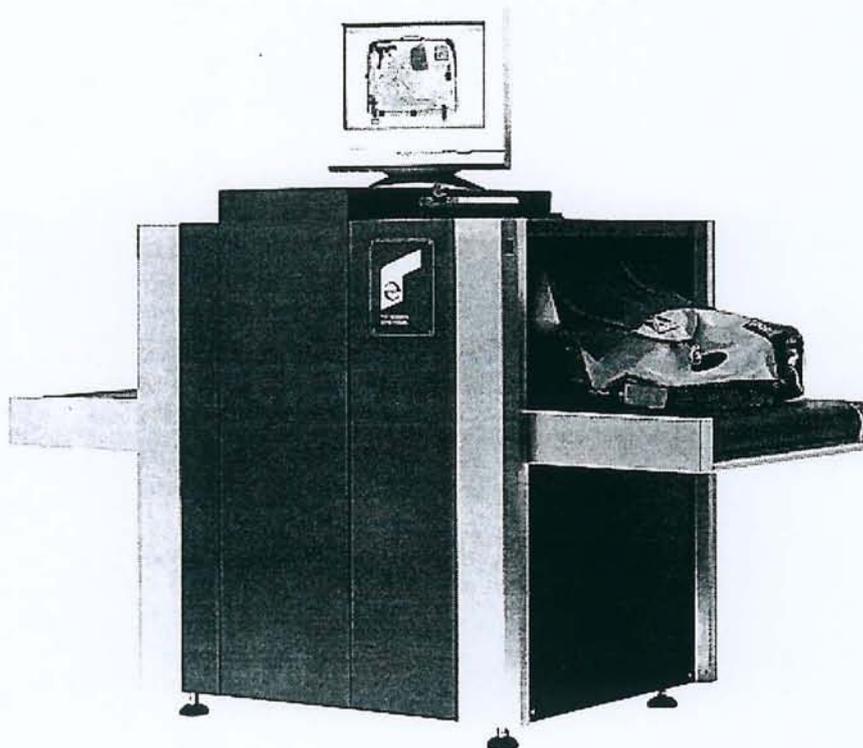
**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ANEXO 1A****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X****Equipamento 1**

Marca: SMITHS HEIMANN

Modelo: HI-SCAN 6030di (R-X-P)



- Imagem de alta qualidade e resolução;
- Apresentação de imagens em B/P ou HI-CAT color;
- Zoom de 2X, 3X ou 4X;
- Capacidade de penetração: até 30 mm de aço;
- Nenhum risco de contaminação radioativa para o operador e o passageiro.

**ESPECIFICAÇÕES HI-SCAN 6030DI**

Tamanho máximo do objeto	610 (L) x 320 (Al) [mm] 24" (L) x 12.6" (Al)
Dimensões	1730 (C) x 797 (L) x 1080 (Al) [mm] 68" (C) x 31.4" (L) x 42.5" (Al)
Peso	aprox. 330 kg

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMT - CORREIOS  
Fls: 0898

Doc 3575

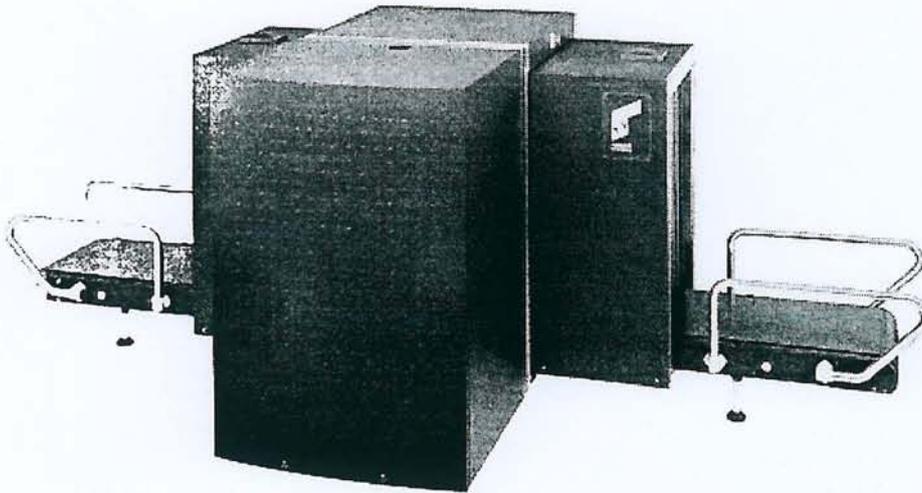


**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Equipamento 2**

Marca: SMITHS HEIMANN  
 Modelo: HI-SCAN 5180i (R-X-M)



- Tecnologia HiTraX System com processador de imagem de 24 bits em tempo real;
- HI-MAT Plus: distinção de material melhorada;
- Conceito de operação ergonômico com teclados programáveis;
- Dimensões do túnel baseadas nas recomendações da ECAC (52cm x 80cm, AxAl);

**ESPECIFICAÇÕES HI-SCAN 5180I**

Tamanho máximo do objeto	510 (L) x 795 (Al) [mm] 20.1" (L) x 31.3" (Al)
Dimensões	3090 (C) x 1452 (L) x 1195 (Al) [mm] 121.6" (C) x 57.2" (L) x 47.0" (Al)
Peso	aprox. 600 kg

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 FIS: 0800  
 Doc: 3575

Conforme  
 NJ/DEB/R/DIDA  
 225 2005

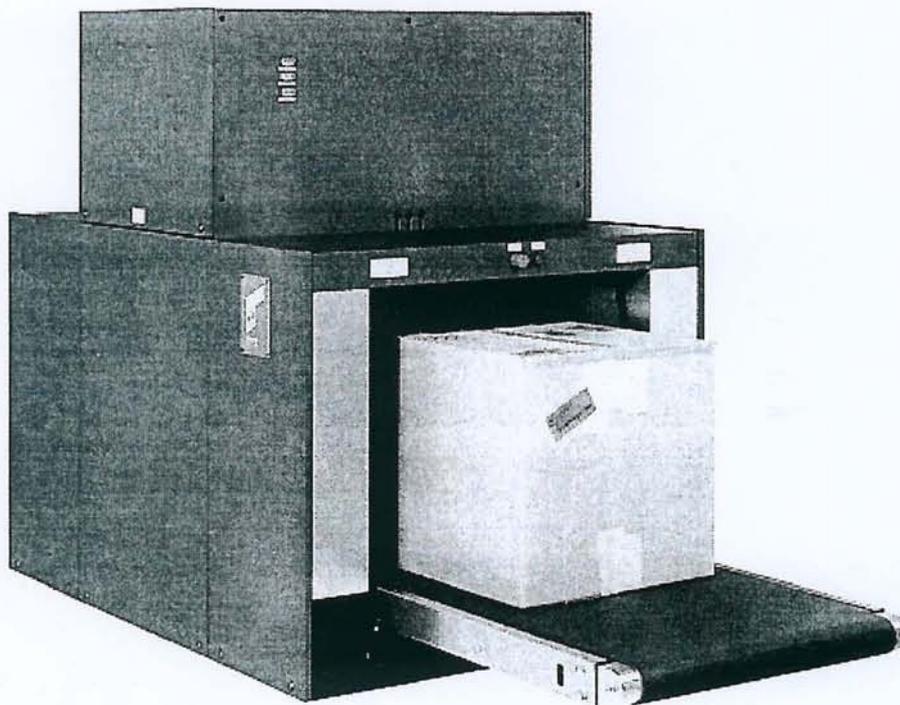
**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Equipamento 3**

Marca: SMITHS HEIMANN

Modelo: HI-SCAN 9075i (R-X-G)



- Meio ideal para inspeção de carga volumosa;
- Altura da cinta transportadora que facilita o manejo de carga volumosa;
- Tecnologia HiTraX com processador de imagem em tempo real;
- HI-MAT Plus: distinção de grupo material melhorada;
- Conceito de operação ergonômico com teclas programáveis.

**ESPECIFICAÇÕES HI-SCAN 9075I**

Tamanho máximo do objeto	900 (L) x 760 (Al) [mm] 35.4" (L) x 29.9" (Al)
Dimensões	3040 (C) x 1290 (L) x 1840 (Al) [mm] 119.6" (C) x 50.8" (L) x 72.4" (Al)
Peso	aprox. 1100 kg

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMT - CORREIOS  
FIS: 0900

3575

Doc:  
Conforme...  
NJ/DE 9075I/DIDA

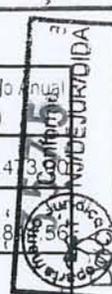
225 2005

000033

## ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal Fixo (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
1	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	14480	18281	CTCE/MANAUS - Av. André Araújo, 92 Aleixo - Manaus/Am	OnSite	72 horas	120 horas	5.622,00	67.464,00
2	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	51271	18233	CTE/PITUBA - Av. Paulo VI, 190 - 1 Subsolo Salvador/Ba.	OnSite	72 horas	120 horas	3.320,00	39.840,00
3	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	49781	18255	TECA/BSB - Aeroporto Internacional de Brasília - Terminal de Carga Aérea - TECA - Setor de Hangares Lote 07 - A ou Setor de Indústria e Abastecimento Sul - Trecho 03 Lotes 710/730 - CTE/BSB	OnSite	72 horas	120 horas	3.312,39	39.748,68
4	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	84396	18231	CTE/BH - BR 262 km 21.5 - B. Universitario BH	OnSite	72 horas	120 horas	2.719,61	32.635,32
5	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	18514	18259	CTCE/CAMPO GRANDE - Rua Vasconcelos Fernandes, 164 (esq. Barão do Rio Branco) CTCE (Campo Grande/MS).	OnSite	72 horas	120 horas	3.926,33	47.115,96
6	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	19700	18232	CTCE/MT - Av. Dom Orlando Chaves 1245, Cristo Rei - Várzea Grande/MT	OnSite	72 horas	120 horas	3.926,33	47.115,96
7	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	14308	18202	CTCE/PVO/RO - AV. DOS MIGRANTES, 2137 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PORTO VELHO-RO	OnSite	72 horas	120 horas	5.686,87	68.242,44
8	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	14309	18201	CTCE/RBO/AC - AV. DR. PEREIRA PASSOS, 420 2o. DISTRITO, RIO BRANCO-AC	OnSite	72 horas	120 horas	5.994,33	71.931,96
9	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	32328	18282	CTCE/PA - Av. Senador Lemos, 1749 - Telégrafo	OnSite	72 horas	120 horas	4.194,05	50.328,60
10	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	32330	18257	TECA/MACAPA - Rod. JK - Jardim Marco Zero, 1660	OnSite	72 horas	120 horas	4.750,59	57.007,08
11	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	50819	18200	CTE/RECIFE - Av. General San Martin, 1083 - Cordeiro - Recife/PE	OnSite	72 horas	120 horas	5.010,92	60.131,04
12	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	77270	18203	CTE/CURITIBA - Rua João Negrão 1251 - Bloco I - Térreo - Bairro Rebouças - Curitiba/PR	OnSite	72 horas	120 horas	2.745,51	32.946,12
13	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	161943	18258	CEE CENTRO - Rua Afonso Cavalcante 22 - 4º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ	OnSite	72 horas	120 horas	2.854,54	34.254,48
14	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	164288	19525	CTE/BENFICA - Rua Leopoldo Bulhões 530 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ	OnSite	72 horas	120 horas	2.854,54	34.254,48
15	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	161941	18256	CTCI/GALEÃO - Ponta do Galeão S/N - Galeão - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ	OnSite	72 horas	120 horas	2.854,54	34.254,48
16	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	79170	18234	CTE/PAE - Av. Sertório, 4222, Vila Jardim São Pedro, junto às instalações do CTE/PAE/RS.	OnSite	72 horas	120 horas	3.105,58	37.266,96
17	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	48143	19526	CTE FLORIANOPOLIS - Rua Vereador Artur Mariano, 501 - Bairro Forquilha - São José/SC	OnSite	72 horas	120 horas	3.011,56	36.138,72

RQ Serº 03/2005 CN -  
CPII - CORREIOS  
Fls. 39.8



225 2005

00002

## ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário	Valor Total
18	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	352493	19524	CTCE - Bauru - Rua Joaquim Marques Figueiredo, 4-41 - Distrito Industrial - Bauru/SP	OnSite	72 horas	120 horas		
19	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	352491	19523	CTC - Campinas - Rua Clark 3401 - Acesso Km 84.5 da Via Anhanguera - Valinhos/SP	OnSite	72 horas	120 horas		
20	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	77418	18230	CTE/JAGUARE - Rua Mergenthaler 592, bloco III, 2º subsolo - São Paulo/SP (Edifício-Sede)	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
21	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	277419	18204	CTE/VILA MARIA - Avenida Morvan Dias Figueiredo 5845 - São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
22	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	45018389	23836	CTCE - Maceió - Rua Santa Luzia s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL	OnSite	72 horas	120 horas	4.075,36	48.904,32
23	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	46020533	23434	AC - Tabatinga - Av. da Amizade, 1086 - Centro Tabatinga/AM	OnSite	72 horas	120 horas	5.111,40	61.336,80
24	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	46020532	23437	CEE - Boa Vista (RR) - Av. Mário Homem de Melo, 1847 - Messejana - Boa Vista/RR	OnSite	72 horas	120 horas	4.968,69	59.624,28
25	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	(B)61581	23913	CEE - Feira de Santana - Av. Presidente Dutra, 1376 - Bairro Capuchinhos - Feira de Santana/BA	OnSite	72 horas	120 horas	3.048,45	36.581,40
26	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	(B)61582	23346	CEE - Vitória da Conquista - Av. Juraci Magalhães, 800 - Alto da Boa Vista - Vitória da Conquista/BA	OnSite	72 horas	120 horas	2.638,25	31.659,00
27	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	(B)61580	23234	CORA/CTE/SDR - Av. Paulo VI, 190 - 3º Andar - Salvador/Ba.	OnSite	72 horas	120 horas	2.662,67	31.952,04
28	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	53313	23914	CTE - Brasília - Setor de Industrias - SIA, trecho 3 lotes 710/30	OnSite	72 horas	120 horas	2.978,86	35.746,32
29	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	38717	23282	CTCE - Fortaleza - Av. Oliveira Paiva, 2800 Bairro Cidade dos Funcionários-FORTALEZA/CE	OnSite	72 horas	120 horas	5.134,13	61.609,56
30	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	22916	23915	CTCE - Vitoria - Avenida Leitão da Silva, 2730 - Bairro Santa Luiza - Vitória/ES	OnSite	72 horas	120 horas	3.338,73	40.064,76
31	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	67042488	23281	CTCE - Goiânia (GO) - Av São Paulo, s/n, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO	OnSite	72 horas	120 horas	3.347,47	40.169,64
32	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	67042487	23350	CDD - Palmas (TO) - Conjunto 3, Lote 42, Centro, Palmas/TO	OnSite	72 horas	120 horas	2.935,84	35.230,08
33	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	2301	23916	CTCE/SAO LUIS - BR 135, Km 0, S/N, Tirirical - São Luis/MA	OnSite	72 horas	120 horas	5.059,23	60.710,76
34	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	111892	23291	CTE - Belo Horizonte - BR 262 km 21,5 - B. Universitario BH	OnSite	72 horas	120 horas	1.907,42	22.889,04
35	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	109055	23833	CTCE - Juiz de Fora - Rua Espirito Santo, 497	OnSite	72 horas	120 horas	2.934,59	35.215,08
36	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	111723	23736	CTCE - Uberlândia - Rua Rivalino Pereira 846	OnSite	72 horas	120 horas	3.096,37	37.156,44

RCS nº 082/05 - CN -  
CORREIOS  
CPF nº 064.555.2770-79  
3575  
33-115

Centro de Atendimento ao Cliente  
UNIDADE JURÍDICA

225 2005



000030

## ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unid. Mensal	Valor Unid. Anual (RS)
58	RXP	Heimann Systems	HS5180i XADA	23891	23980	CTCE - Teresina - Avenida Industrial Gil Martins nº1953 e 1973 - Bairro Redenção - Teresina/PI	OnSite	72 horas	120 horas		
59	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	85299	23738	CTCE - Londrina - Rodov. Celso Garcia Cid. 900, Jardim Columbia	OnSite	72 horas	120 horas	3.315,58	397.869,99
60	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	85288	23068	EIN/CTE/CTA - Rua João Negrão, 1251, Bl. I, 1º and, Bairro Rebouças - Curitiba/PR	OnSite	72 horas	120 horas	1.933,33	231.999,96
61	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	85296	23151	CDD - Centro Civico - Rua Mateus Leme, 1310, Bairro Centro Civico - Curitiba/PR	OnSite	72 horas	120 horas	1.933,33	231.999,96
62	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	85289	23152	CDD - Alto da Gloria - Trav. Itarare, 52, Centro	OnSite	72 horas	120 horas	1.947,02	233.642,24
63	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	85295	23150	CDD - Foz do Iguazu - Rua Engenheiros Rebouças, 1365 - Foz do Iguazu/PR	OnSite	72 horas	120 horas	3.093,61	371.233,32
64	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367679	23660	REMANEJADO de SPI PARA O CTCI/GALEÃO - DR/RJ, DIA 23.01.2003 - Estr. dos Maracajás s/n - Ponta do Galeão - Terminal de Carga dos Correios - Terreo - Ilha do governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.514,16	301.699,92
65	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	178047	23373	CTCI/GTCAI :Gerência de Terminal de Carga Aérea Internacional - Estr. dos Maracajás s/n - Ponta do Galeão - Terminal de Carga dos Correios - Terreo - Ilha do governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.847,69	341.722,28
66	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	178045	23834	CTCI/GMERC: Gerência de Atividades de Tratamento de Mercadorias Internacionais - Estr. dos Maracajás s/n Ponta do Galeão - Terminal de Carga dos Correios -1o andar - Ilha do Governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.514,16	301.699,92
67	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178042	23666	CTCI/GEDOC : Gerência de Atividades de Tratamento de Documentos Internacionais - Estr. dos Maracajás s/n Ponta do Galeão S/nº Terminal de Carga dos Correios -1º andar - Ilha do Governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.035,51	244.261,2
68	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	178046	23372	CEE - Nova Iguaçu - Av. Getulio de Moura 3610, Pres. Juscelino	OnSite	72 horas	120 horas	2.861,38	34336,56
69	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178031	23746	AC-Galeão - Estr. dos Maracajás s/n Ponta do Galeão -Terminal de Carga dos Correios - Térreo - Ilha do Governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.035,51	244.261,2
70	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	178044	23835	CEE - Niteroi - Rua Noronha Torrezão 157, Niteroi	OnSite	72 horas	120 horas	2.534,69	30416,28
71	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178041	23604	CEE - Penha (Norte Rio) - Rua Jequiriça 159, Penha	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24508,20
72	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178043	23747	CEE - Campos -Rua Rocha Leão 120, - Caju	OnSite	72 horas	120 horas	2.069,73	24836,76
73	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178040	23866	CEE - Volta Redonda - Av. Dos Trabalhadores 570, Vila Santa Cecilia	OnSite	72 horas	120 horas	2.056,04	24672,48

RDS nº 08/2005 - CN -  
CORREIOS  
3575  
3.315,58



225 2005

000029

## ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
74	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178034	23614	CDD - São Cristóvão (subst.Candelária) - R. Bela 407, São Cristóvão	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
75	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178033	23613	CDD - Cidade Nova (subst Macae) - Av. Presidente Vargas, 3077, 2º andar, Ccnro	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
76	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178035	23665	CDD - Engenho de Dentro - Rua Adolfo Bergamini 50 Fds , Engenho de Dentro	OnSite	72 horas	120 horas	2.049,20	24.590,40
77	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178937	23667	CDD - Niteroi (subst.Copacabana) - R. Doutor Celestino 183, Niteroi	OnSite	72 horas	120 horas	2.049,20	24.590,40
78	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178036	23668	CDD - Deodoro - R. Adequê 114, Ricardo de Albuquerque	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
79	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178038	23744	CDD - Icaraí - R. Visconde do Rio Branco 481, Niteroi	OnSite	72 horas	120 horas	2.056,04	24.672,48
80	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178032	23745	CDD - Primeiro de Março (subst Tanque) - rua primeiro de Março, 64, 3º andar, Centro	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
81	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178039	23748	CDD - Senador Camará - Av. Dr.Maria Estrela, 250, Bangu	OnSite	72 horas	120 horas	2.049,20	24.590,40
82	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	20471	23981	CTCE - Natal - RUA Coronel Auris Coelho, 393 - Lagoa Nova - Natal/RN	OnSite	72 horas	120 horas	5.035,61	60.427,32
83	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	97207	23837	CEE Centro/RS ( Porto Alegre) - Rua Ernesto da Fontoura, 957 Bairro: São Geraldo-Porto Alegre/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.772,05	33.264,60
84	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97219	23154	CEE - Santa Maria - Rua Visconde de Pelotas, s/nº Bairro: Nossa Senhora do Rosário- Santa Maria /RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.327,62	27.931,44
85	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	97213	23739	CEE - Caxias do Sul - Rua Professor Luiz Fachin ,405 Bairro: São José- Caxias do Sul/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.782,31	33.387,72
86	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	97215	23740	CEE - Novo Hamburgo - Av. Nações Unidade, 2466 Bairro: Centro- Novo Hamburgo	OnSite	72 horas	120 horas	2.778,89	33.346,68
87	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97217	23153	CEE - Passo Fundo - Avenida Brasil Leste, 1815 Bairro: Petropolis-Passo Fundo/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.327,62	27.931,44
88	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97209	23231	AC - Uruguaiana - Rua Quinze de Novembro, 1668 bairro: Centro- Uruguaiana/RS	OnSite	72 horas	120 horas	3.387,47	40.649,64
89	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97211	23230	AC - Santana do Livramento - Rua Rivadavia Correa, 980 Bairro: Centro- Santana do Livramento/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.574,04	30.888,48
90	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	51302	23233	CEE - Blumenau - Rua Antonio Treiss, 1160 - Blumenau/SC	OnSite	72 horas	120 horas	2.347,00	28.164,00
91	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	51303	23293	CEE Blumenau (provisório - será remanejado para Joinville oportunamente) - Rua Antonio Treiss, 1160 - Blumenau/SC	OnSite	72 horas	120 horas	2.219,91	26.638,92
92	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	51299	23232	CTE FLORIANOPOLIS - Rua Vereador Artur Mariano, 501 - Bairro Forquilha - São José/SC	OnSite	72 horas	120 horas	2.347,00	28.164,00

RS nº 92005 - CN -  
CORREIOS  
0005  
0005  
0005

225 2005  
225 2005  
225 2005

NUDEJURIDA  
CABINETE  
JURÍDICO  
REGISTRO

000028

## ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
93	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	54013146	23982	CTCE - Aracaju - Rua Acre nº 1084, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE	OnSite	72 horas	120 horas	129,21	49.500,00
94	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	367680	23278	CTCE - Ribeirão Preto - Rua Antonio Fernandes Figueiroa, 1574 - Ribeirão Preto/SP	OnSite	72 horas	120 horas	521,79	42.214,40
95	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367677	23609	CEE - Limeira - Rua Araceles Destro Panini, 220 - Limeira/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.444,10	29.329,20
96	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367675	23607	CEE - Araçatuba - Rua Vereador Aldo Campos, 105 - Araçatuba/SP	OnSite	72 horas	120 horas	3.473,69	41.684,28
97	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367673	23661	CEE - São José dos Campos - Av Sebastião H.C. Pontes, 4450 - São José dos Campo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.437,25	29.247,00
98	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	367681	23225	CTCE - São José do Rio Preto - Rua Roque de Campos Teixeira, 155 - São José do Rio Preto/SP	OnSite	72 horas	120 horas	3.701,47	44.417,64
99	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	367674	23577	CEE - Sorocaba - Rua Bartolomeu Dias, 101	OnSite	72 horas	120 horas	1.944,92	23.339,04
100	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	367676	23868	CEE - Presidente Prudente - Av. Aurelino Coutinho, 515 - Pres.Prudente/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.995,04	35.940,48
101	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367678	23608	CEE - Campinas - Rua dos Gráficos, 510 - Campinas	OnSite	72 horas	120 horas	2.437,25	29.247,00
102	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304215	23279	CTE - Vila Maria - Rua Morvan Dias de Figueiredo 5845 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
103	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304216	23229	CEE - CTE - Jaquaré - Rua Mergenthaler 568 Bloco III São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
104	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	304221	23659	CEE - Santos - Av. Jovino de melo 105 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.132,19	25.586,28
105	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304212	23228	CEE - Santo André - Travessa Santo Amaro 76 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
106	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	304214	23662	CEE - Vila Guilherme - Rua Galatéia 1518 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.132,19	25.586,28
107	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304213	23226	CEE - Centro ( São Paulo) - Pça. Princesa Isabel 82/84 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
108	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304211	23374	CEE - Agua Branca - Av. Francisco Matarazzo 1028 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
109	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304217	23283	CEE - Lapa (São Paulo) - Rua Tibério 77 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
110	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304220	23227	CTCI - São Paulo - Rua Mergenthaler 568 Bloco III -4º andar - São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
111	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304218	23280	CEE - Barueri - Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 690 Barueri/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
112	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304219	23284	CTE/CEE - Sul (São Paulo) - Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco 458 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
113	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304203	23511	CDD - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco 854 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60

RCS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Valor Unitário Mensal (R\$): 129,21  
 Valor Unitário Anual (R\$): 49.500,00  
 3575  
 42.214,40

CC  
 C. Condição  
 C. Conforme  
 C. Não Conforme

225 2005

000027

## ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
114	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304204	23512	CDD - Tatuapé - Rua Fernão Tavares 135 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
115	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304209	23513	CDD - Estadio - Rua Cel. José Eusebio 65/67 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
116	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304201	23867	CDD - Guarulhos - Rua Manoel Quintão 82 Jd. Tranquilidade Guarulhos/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
117	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304208	23514	CDD - Paulista - Rua Augusta 1260 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
118	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304207	23515	CDD - Tucuruvi - Rua Pe. Julio Maria 33 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
119	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304205	23574	CDD - Vila Guilherme - Rua Fernando Sandrechi 95 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
120	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304210	23575	CDD - Brooklin - Av. Santo Amaro 4402 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
121	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304202	23576	CDD - Bairro Pinheiros - Rua João Moura 859 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60
122	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	304206	23869	CDD - São Bernardo do Campo - Av. Brig. Faria Lima 845 São Bernardo do Campo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,50	19.842,00
										350.000,00	4.200.000,00

RCS nº 03/2005  
 CPMI CORREIOS  
 09/03/2005  
 3575  
 19.842,60  
 19.842,60  
 19.842,60  
 19.842,60  
 19.842,60  
 19.842,60  
 19.842,60  
 19.842,60  
 19.842,00  
 4.200.000,00

DEPARTAMENTO DE JURISDICAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE JURISDICAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE JURISDICAÇÃO

225 2005

000026



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 3

## PLANILHA DE PEÇAS E SERVIÇOS ADICIONAIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
<b>PLANILHA DE PEÇAS</b>				
1.	34421581	CD-ROM HITRAX EXTERNAL ½ ZOLL WITH CABLE	HS9075-TS / HS9075 XADA	1.451,25
2.	45537977	CIRCUIT BREAKER 10 A	HS9075-TS	789,75
3.	45537086	CONVEYOR BELT HS 5170-06315E	HS5180i XADA	2.376,00
4.	11111924	CONVEYOR BELT HS 6040di	HS6030di XADA	2.025,00
5.	55542972	CONVEYOR BELT HS 9075-35-06245 E	HS9075-TS / HS9075 XADA	6.243,75
6.	34410317	DETECTOR DSVN 25-2 OHM	HS9075-TS	25.062,75
7.	34424937	DETECTOR XADA	HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030di XADA	30.996,00
8.	55544959	DRUMMOTOR 5180/5030	HS5180i XADA	5.717,25
9.	34421084	DRUMMOTOR 6040 D	HS6030di XADA	5.143,50
10.	95572719	DRUMMOTOR 9075-35 TS	HS9075-TS / HS9075 XADA	17.462,25
11.	34421235	FREQUENCY CONVERTER MODULE 0,75 KW	HS9075-TS / HS9075 XADA	5.339,25
12.	34415511	GENERATOR HI-RAY 7 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	69.255,00
13.	34421649	GENERATOR HI-RAY 7 DEGREE 80 6030	HS6030di XADA	69.255,00
14.	11109403	HI-REG XRC-2 UNIV CPL	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	26.433,00
15.	34428090	HITRAX ELECTRONIC	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	68.175,00
16.	34422859	INTERFACE PI 3.0	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	12.217,50
17.	34424492	KEYBOARD S.8.10	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	22.443,75
18.	34422194	LEAD CURTAIN COMPLETE 5180 I	HS5180i XADA	1.948,50
19.	95573599	LEAD MAT 0.08*12MTR/BL P80,35	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	1.620,00
20.	34417124	LIF-1.0	HS9075-TS	13.743,00
21.	34422260	LIF-3.0 LINE INTERFACE BOARD	HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030di XADA	13.743,00
22.	95572276	LIGHT BARRIER RECEIVER 2.1	HS9075-TS / HS9075 XADA	4.070,25
23.	95572275	LIGHT BARRIER TRANSMITTER 2.0	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	1.883,25
24.	95572274	LIGHT BARRIER RECEIVER 2.0	HS5180i XADA	3.543,75
25.	11103271	LIGHT BARRIER TR/REC 5030-2.0	HS6030di XADA	2.443,50
26.	34424205	MDE-1.7 KEYBOARD PCB	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	12.804,75



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Anexo 3 do PregãoEletrônico117\_2004 Manut Raio X.doc

ROS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0908  
3575

Doc:



Conforme  
NJ/DEJUR/DIDA

225 2005

000025

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

27.	34425222	POWER SUPPLY 24 V/2,5 A	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	1.019,25
28.	55542783	ROLLER TENSION 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA	742,50
29.	55542784	ROLLER TURNING 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA	3.138,75
30.	34419037	TEST CASE HI-VIEW XACT	HS9075-TS / HS9075 XADA	10.779,75
31.	N/C	VIDEO MONITOR 17	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	1.296,00
<b>PLANILHA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO</b>				
1.	55542972	CONVEYOR BELT HS 9075-35-06245 E	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00
2.	34410317	DETECTOR DSVM 25-2 OHM	HS9075-TS	9.821,25
3.	34424937	DETECTOR XADA	HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030di XADA	10.638,00
4.	55544959	DRUMMOTOR 5180/5030	HS5180i XADA	0,00
5.	34421084	DRUMMOTOR 6040 D	HS6030di XADA	0,00
6.	95572719	DRUMMOTOR 9075-35 TS	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00
7.	34421235	FREQUENCY CONVERTER MODULE 0,75 KW	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00
8.	34415511	GENERATOR HI-RAY 7 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	41.951,25
9.	34421649	GENERATOR HI-RAY 7 DEGREE 80 6030	HS6030di XADA	41.951,25
10.	11109403	HI-REG XRC-2 UNIV CPL	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	13.378,50
11.	34428090	HITRAX ELECTRONIC	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	35.133,75
12.	34422859	INTERFACE PI 3.0	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	0,00
13.	34424492	KEYBOARD S.8.10	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	8.113,50
14.	34417124	LIF-1.0	HS9075-TS	0,00
15.	34422260	LIF-3.0 LINE INTERFACE BOARD	HS9075 / HS5180i XADA / HS6030di XADA	0,00
16.	34424205	MDE-1.7 KEYBOARD PCB	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	0,00
17.	34419037	TESTE CASE HI-VIEW XACT	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00
<b>VALOR TOTAL (SOMA DO VALOR UNITÁRIO)</b>				604.185,75



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Anexo 3 do Pregão Eletrônico117\_2004 Manut Raio X.doc

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0909  
3575  
Doc:



Conforme 2/3  
NJ/DE JUR/DIDA

225 2005



## MODELO DE RELATÓRIO

## Especificação de Banco de Dados (Formato TXT ou EXCEL)

F554801Z2 – Tabela de Interoperabilidade Ordem de Serviço de Terceiros

Descrição Campo	Tipo	Tamanho	Chave
	String	2	Sim
Numero da OS	Number	8	Sim
Protocolo da Contratada	String	30	Sim
	Number	8	
	String	25	
	String	12	
	Number	8	Sim
	String	3	
Deixou Backup (S/N)	String	3	
	Number	6	
Código Material Terceiro	String	25	
	String	2	
Descrição Material Terceiro	String	30	
Unidade de Medida	String	2	
Quantidade Material Usado	Number	15	
	Number	8	Sim
	String	2	Sim
	Date	6	
	Number	15,15(2)	
	String	2	
	Character	1	
Data Chegada Terceiro ao equipamento	Date	6	
Hora Chegada Terceiro ao equipamento	Number	6	
Data Conclusão Serviço Terceiro	Date	6	
Hora Conclusão Serviço Terceiro	Number	6	

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 09/9

3575

Doc:  
EletrônicasLicitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".